

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 1.072, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020**

Homologa o Decreto nº 57/2020, de 28 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Baião, que declara "situação de emergência", em virtude de inundação e enchente dos afluentes e subafluentes do Rio Tocantins nas comunidades do Município de Baião.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 57/2020, de 28 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Baião, que declara "situação de emergência"; Considerando que o Parecer Técnico nº 012/DIVOP/CEDEC-PA, que opinou pelo reconhecimento da situação de emergência no Município de Baião; Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 57/2020, de 28 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Baião, que declara "situação de emergência", em virtude de inundação e enchente dos afluentes e subafluentes do Rio Tocantins nas comunidades do Município de Baião.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de outubro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião

DECRETO Nº 57/2020, de 28 de abril de 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas Rural e Urbana do Município de Baião, afetado por Inundação (COBRADE – 12.100).

JADIR NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Baião, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC favorável à declaração de Situação de Emergência, conforme Laudo de Vistoria de Levantamento de Risco nº 001/2020;

CONSIDERANDO motivo da vistoria se deu em função de uma solicitação do verbal ao plantão da COMDEC quanto à preocupação da situação das famílias ribeirinhas;

CONSIDERANDO que o Município de Baião, localizado na região Sudoeste do Pará, às margens do Rio Tocantins, vem sofrendo com o aumento gradual de seu leito e afluentes;

CONSIDERANDO esta anormalidade coincide inverno amazônico;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que assolam a região, trazem transtorno à população, provocando alagamento nas áreas mais baixas, bem como enxurrada devido a força das águas nas áreas de relevo acidentado;

CONSIDERANDO o risco de desabamento de residências por conta da enchente afetar suas estruturas;

CONSIDERANDO a impossibilidade de deslocamento das comunidades ribeirinhas e outras que dependem do transporte terrestre em razão da destruição de pontes e estradas vicinais que dão acesso às outras localidades,

CONSIDERANDO que a inviabilidade de deslocamento impacta diretamente no funcionamento do transporte escolar e produtos advindos da agricultura familiar, o que afeta, respectivamente, a execução do calendário escolar e o escoamento da produção dos produtores rurais para atender a sede outras localidades;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência que fez o levantamento in loco, detectou um total 4.200 pessoas afetadas, conforme detalhamento: 466 pessoas desalojadas, 0 pessoas desabrigadas, 50 Enfermos e 3.684 pessoas afetadas indiretamente, assim como danos materiais em suas propriedades, impossibilitando a normalidade de suas vidas nos aspectos ambientais e socioeconômicos;

CONSIDERANDO o grande número de residências atingidas, o que pode aumentar caso o nível do rio aumente mais;

CONSIDERANDO que o prejuízo para os agricultores locais em razão da perda de plantações, de animais, objetos de trabalho;

CONSIDERANDO Constatei que a maioria das famílias ribeirinhas se encontram com poucos recursos e mantimentos, para enfrentar essa situação. Onde as famílias estão se reunindo para dar se manterem seguros e dividir seus mantimentos.

CONSIDERANDO aumento do número de doenças provocadas pelo contato direto com a água da enchente, como Cólera, Míose e outros.

CONSIDERANDO que muitos poços artesanais foram afetados, o que comprometeu o abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO o alagamento de lixões e fossas rudimentares, o que traz riscos à saúde da população ribeirinha.

CONSIDERANDO a crise de saúde pública causada pela Covid-19, que a cada dia dificulta o acesso a bens de consumo e serviços essenciais;

CONSIDERANDO as intensas manobras de vazão defluente praticadas pela Eletronorte nos últimos 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO a indisponibilidade de recursos financeiros para ações da Defesa Civil do Município a fim de conter os prejuízos e danos causados pela inundação, motivo pelo qual necessita, em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR INUNDAÇÃO E ENCHENTE DOS AFLUENTES E SUBAFLUENTES DO RIO TOCANTINS nas Comunidades de: MARARIÁ, BAIXINHA, ENGENHO, ARAQUEMBAUA, VARGINHA, ITAPERUCU, PAMPOLONIA, CAMPELO, BAILIQUE BEIRA, UMARIZAL, BOA VISTA, PARITÁ MIRI, JOANA PEREZ, RUA DO FOGO, SANTA MARIA DO ANDIROBAL, VILA PANTOJA, MATACURÁ, AÇAIZAL ILHA, NOVO AÇAIZAL, POÇÃO ILHA, XININGA, ITUQUARA, CANTA SAPO, FLEXAL BEIRA, CARDOSO, CALADOS, SANTA FÉ e MARACANÁ.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 28 de abril de 2020.

Jadir Nogueira Rodrigues
Prefeito Municipal